

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO
FEDERAL Nº 003/2009 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

PROCESSO Nº 628.001.690/2008

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM Quadra 02 Bloco I - Brasília - DF - CEP 70820-000, representada por **SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA**, portadora da CI nº 15310/DAB e do CPF nº 386.791.161-49, residente e domiciliada nesta Capital Federal, na qualidade de Procuradora-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **GIROFLEX S/A**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 56.992.902/0001-06, sediada à Rua Rodovia Régis Bittencourt nº 875, Jardim Maria Rosa - Taboão da Serra/SP, representada por **SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA**, portador da CI MI 471.743-SSP/MG e do CPF nº 255.766.156-20, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Eletrônico nº 1377/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, (fls. 51 a 74), e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário conforme condições, quantidades e especificações, constantes nos documentos de fls. 03, 04, 07 e 19/22 que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, conforme especificação contida no Pregão Eletrônico nº 1377/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, (fls. 51 a 74), e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total é de **R\$ 173.750,00 (cento e setenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 12901;
- II - Programa de Trabalho: 04122012728310001;
- III - Natureza da Despesa: 449052
- IV - Fonte de Recursos: 320000000



62 - O empenho é de **R\$ 173.750,00** (cento e setenta e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2009NE00091, emitida em 27.10.2009, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Serviço de Material.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento do material.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

A garantia ou assistência técnica dos serviços está especificada no Termo de Garantia anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais da empresa.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

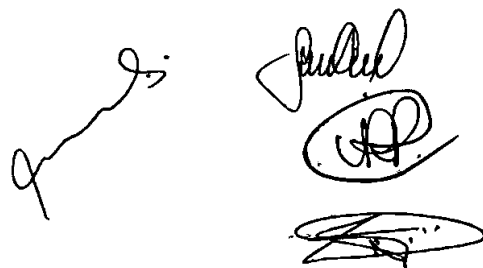
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista do Pregão Eletrônico nº 1377/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, (fls. 51 a 74), sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista Pregão Eletrônico nº 1377/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, (fls. 51 a 74), observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 22 de dezembro de 2009.

Pelo Distrito Federal:


SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:


SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

1 - **NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA**

2 - **ROSMEIRE RIBEIRO CAIXETA**